

A/C Procuradoria do Município de Nova Trento/SC.

A empresa MF de Almeida e Cia Ltda EPP (CNPJ n. 05.021.932/0001-34), vem através desta, informar que dá por satisfeito e encerrado o direito de retomada do equipamento Lavadora Ultrassônica (Nota Fiscal n. 14.840), entregue novo no ano de 2019, no processo Licitatório n. 14/2019, cuja devolução restou determinada por decisão judicial (autos n. 5000885-93.2020.824.0062), através do recebimento do valor de R\$ 12.660,03 (doze mil, seiscientos e sessenta reais e três centavos), a ser pago em 05 (cinco) dias a partir deste termo, na conta bancária abaixo descrita, haja vista o interesse do Município de Nova Trento/SC em ficar com o equipamento recebido na época em estado de novo, nada tendo a reclamar.

A empresa MF de Almeida e Cia Ltda EPP (CNPJ n. 05.021.932/0001-34) declara que tão logo receba a importância avençada, a ser depositada na conta bancária n. 646458, agência 1501, Unicred (136), de sua titularidade, dará quitação plena, geral e irrevogável, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A empresa MF de Almeida e Cia Ltda EPP (CNPJ n. 05.021.932/0001-34) e o Município de Nova Trento/SC dão plena, geral, recíproca e irrevogável quitação, em toda e qualquer questão relacionada ao equipamento Lavadora Ultrassônica (Nota Fiscal n. 14.840), entregue no ano de 2019, no processo Licitatório n. 14/2019, nada mais podendo pleitear a que título for entre eles, seja judicial ou extrajudicialmente.

Atenciosamente.

Lages/SC, 07 de julho de 2023.

MARCIO FREITAS DE ALMEIDA:82902160925
Assinado de forma digital por MARCIO FREITAS DE ALMEIDA:82902160925
Dados: 2023.07.07 10:53:38 -03'00'

MF de Almeida e Cia Ltda EPP
Sócio: Marcio Freitas de Almeida
CPF n. 829.021.609-25

Município de Nova Trento/SC



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231026048

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
PROTOCOLO	231026048 - 02/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203148988
CNPJ 05.021.932/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2023
SOB N: 20231026048

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231026048

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01910406902 - GUILHERME CORBELLINI - Assinado em 02/03/2023 às 10:02:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/03/2023

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988

Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108448733506262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203148988	05.021.932/0001-34	25/04/2002	01/05/2002
Endereço: RUA SEBASTIÃO FURTADO, 101, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501140			
OBJETO SOCIAL			
O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 10.000,00 DEZ MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA 829.021.609-25	9.800,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA 829.021.609-25	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA 4.050.559-49	200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
23/03/2023	20230666191		
Ato: 223 - BALANCO			
Evento: 223 - BALANCO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203148988	05.021.932/0001-34	25/04/2002	01/05/2002
Endereço: RUA SEBASTIÃO FURTADO, 101, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501140			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239815319

página: 2/2



CONTROLE: 15708450164828 CPF SOLICITANTE: 829.021.609-25 NIRE: 42203148988 EMITIDA: 18/05/2023 PROTOCOLO: 239815319



MF DE ALMEIDA & CIA LTDA, sociedade mercantil com sede social na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages-SC, CEP 88501-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.021.932/0001-34, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 4220314898-8 em 25/04/2002, por seus sócios Srs. MARCIO FREITAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, filho de João Claudionor Matos de Almeida e Neusa Teresinha Freitas de Almeida, empresário comercial, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages-SC, CEP 88501-140, nascido em Lages-SC em 20/03/1972, portador do CPF/MF sob o nº 829.021.609-25, e Carteira Nacional de Habilitação nº 02407844762, expedida aos 13/12/2022 e NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, filha de Joaquim Alves de Freitas e Maria dos Prazeres Branco, Empresária Comercial, residente e domiciliada na Rua Café Filho, nº 26, Bairro Popular, Lages-SC, CEP 88526-150, nascida em Lages-SC, aos 17/03/1948, portadora do CPF/MF sob o nº 864.050.559-49 e Carteira de Identidade sob o nº 1.824.354-1-SSP-SC emitida aos 12/05/2004 resolvem em comum acordo e nos melhores termos de direito, alterar seu primitivo Contrato Social e alterações contratuais para o seguinte: **1ª**. Alterar o cargo de responsável técnico; **2ª**. Consolidação do Contrato Social e Alterações, que passa a reger-se pelo o que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª. A responsabilidade técnica ficará, a partir desta data, a cargo de um profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA 2ª. Deliberam ainda os sócios quotistas, face às alterações ora processadas, reformular o Contrato Social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com a consolidação que a seguir vai descrita.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MF DE ALMEIDA & CIA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª. O objeto da sociedade é **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESA: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
NIRE: 4220314898-8 CNPJ: 05.021.932/0001-34

§ ÚNICO. A responsabilidade técnica está a cargo de um profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem sua sede na Cidade de Lages-SC, na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages-SC, CEP 88501-140, iniciou suas atividades em 01/05/2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. O capital social, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituídos de 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional na data da assinatura do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais e está assim distribuído:

Nº	NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL EM R\$
01	Márcio Freitas de Almeida	9.800	1,00	9.800,00
02	Neusa Teresinha Freitas de Almeida	200	1,00	200,00
	TOTAIS	10.000		10.000,00

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º. Verificada a mora, pode, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não tem eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 5ª. Os sócios participam dos lucros e perdas, de acordo com a deliberação da sociedade em reunião de forma desproporcional às suas respectivas quotas.

§ 1º. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 2º. Em não havendo concordância, e ou reunião de sócios que defina, a sociedade poderá distribuir lucros proporcional às respectivas quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 6ª. A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA**.

CF *AP*
Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/03/2023

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988

Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108448733506262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ 1º. Os administradores, recebem um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º. É vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

§ 3º. São nulos e inoperantes, em relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Funcionário, que a envolvem em obrigações ou responsabilidades, relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

§ 4º. Os diretores assinam isoladamente salvo disposição em contrário nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 7ª. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores prestam aos sócios contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis pertinentes, em conformidade com o Art. 176, da Lei 6.404/76, e especialmente com as Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª. As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, que é convocada pelos administradores.

§ 1º. O anúncio de convocação para reunião é publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º. As publicações são feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela administradora, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA 9ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;



- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 10ª.

§ 1º. As deliberações dos sócios são tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 11ª. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se de a sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ ÚNICO. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 12ª. O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, que pode continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optem pela dissolução da mesma.

§ 1º. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbe ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, podem retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



§ 2º. É também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 14ª. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 15ª. O exercício social coincide com o ano civil e ao seu término a sociedade levanta um balanço geral das suas atividades, apurando o resultado do período e elabora as demonstrações contábeis pertinentes, em conformidade com o Art. 176, da Lei 6.404/76, e especialmente com as Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes.

§ 1º. A sociedade pode, a critério dos Sócios, levantar balanço de suas atividades e apurar o resultado em período mensal, obedecido às Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes, distribuindo total ou parcialmente o lucro.

§ 2º. Do lucro líquido de cada período, mensal ou anual, conforme for o caso, são deduzidos antes de qualquer destinação, os eventuais prejuízos acumulados. O saldo remanescente é, a critério dos sócios, distribuído entre os mesmos na proporção ou não de suas participações no capital social ou mantido em conta de Lucros Acumulados.

§ 3º. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensando com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer é mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este é suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

§ 4º. Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, por convocação de qualquer administrador, os sócios reúnem-se em reunião geral para deliberar sobre a tomada de conta dos administradores, a discussão e aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis pertinentes, bem como sobre demais assuntos de interesse social, (art. 1078 cc), inclusive para fins de exame pelos sócios, de livros e documentos, estado de caixa e carteira da sociedade (art. 1021 cc).

CLÁUSULA 16ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

 
Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/03/2023

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988

Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108448733506262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 17ª. A sociedade é regida pelo presente Contrato Social Consolidado, com a Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76, conforme facultado pelo art. 1.053 da Lei 10.406/02, especialmente: a) Art. 8º, para avaliações, b) Art. 176 a 191, para escrituração e demonstrações contábeis, exceto quanto a publicações das demonstrações contábeis, e, c) Arts. 224 e 225, para situações de fusão, cisão e incorporação.

CLÁUSULA 18ª. Os casos omissos são tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

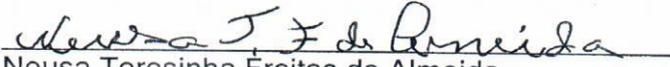
CLÁUSULA 19ª. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lages-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via única de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Lages - SC, 1º de março de 2023



Marcio Freitas de Almeida



Neusa Teresinha Freitas de Almeida



Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988

Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108448733506262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/03/2023